



**CONCURSO PÚBLICO NACIONAL DE ARQUITETURA E URBANISMO
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM**

Concurso Público Nacional de Arquitetura e Urbanismo para reforma e
ampliação da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, RS

RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

BLOCO 03

Pedido de Esclarecimento nº:	14	Recebida em:	16 de outubro de 2024 às 15:32
<p><i>Prezados, tudo bem? Algumas dúvidas foram surgindo ao longo dos estudos dos levantamentos: 1- Vimos a explicação anterior porém ainda não ficou claro. Para ser simples: qual a cota mais alta da platibanda da edificação atual da câmara e qual a cota mais alta da edificação vizinha? 2 - Existe um limite para subsolo? Att.</i></p>			
<p>Resposta:</p>			
<p>Prezados(as),</p> <p>As informações técnicas referentes às dimensões da edificação, bem como sua locação, estão devidamente referidas no Anexo IX - A. Levantamento Cadastral e Topográfico RETIFICADO. De acordo com o Informe 4, do dia 15/10/2024, “<i>informa-se que foi publicada, na aba Bases do Concurso, a retificação do Anexo IX - Documentos Técnicos, item “A” Levantamento Cadastral e Topográfico, para fins de adequação técnica. Todos os demais arquivos e disposições permanecem inalterados.</i>” Todas as equipes devem baixar o material atualizado.</p> <p>Conforme Item “5. Diretrizes Específicas”, subitem 5.1, “<i>apesar dos índices urbanísticos permitirem grandes alturas, o projeto de ampliação (nova edificação), [...] deverá ter sua altura alinhada com a edificação lindeira (edifício residencial, Av. Urugai, nº 84), não ultrapassando esse limite, conforme documento técnico “A. Levantamento Cadastral - Base Cadastral - Implantação e Situação.dwg” (Anexo IX). Essa altura, para fins de posterior desenvolvimento de Anteprojeto, deverá ser verificada através de levantamento a ser realizado pela equipe vencedora.</i></p> <p>Portanto, no documento “A. Levantamento Cadastral - Base Cadastral - Implantação e Situação” as equipes encontrarão a altura da edificação lindeira. Também neste arquivo</p>			

Promoção:



Organização:



Apoio:





consta a altura do anexo “Volume passível de demolição”, conforme Figura 25 do Termo de Referência. **Ambos os volumes possuem as cotas de altura ancoradas na cota 780,80m do levantamento topográfico, conforme consta no documento.**

Já no arquivo “A. Levantamento Cadastral - Pré-Existência_Plantas Baixas Corte e Fachadas_Retificado”, as equipes encontrarão as alturas da sede da Câmara, bem como do mesmo anexo constante no arquivo supracitado, conforme Figura 25, “Volume passível de demolição”. Considerando não se tratar de terrenos planos, a cota mais alta vai depender da cota considerada como referência/cota zero, pela equipe.

Ainda, para regramentos outros além dos indicados no Termo de Referência, a legislação municipal vigente deve ser consultada, na qual **não constam limites para o subsolo.**

Pedido de Esclarecimento nº:	15	Recebida em:	16 de outubro de 2024 às 16:57
------------------------------	----	--------------	--------------------------------

Sobre afastamentos, quando é dito no Termo de Referência: “Recuo de fundos e laterais – se houver abertura de 2m” (pág. 49). O que significa? O termo abertura se refere a quando as edificações lindeiras afastam da divisa e então deve-se aplicar afastamento de 2 metros ou por abertura o Termo de Referência se refere a aberturas na própria edificação proposta, como janelas, portas e afins. Dito isso, independente da forma correta, respeitando a diretriz é possível verticalizar na divisa até a altura da edificação lindeira (ed. residencial)? obrigado pela atenção.

Resposta:

Prezados (as),

Conforme descrito no Termo de Referência no item 5.1. Parâmetros de Construção e Regime Urbanístico “A nova edificação, a ser construída no lote adjacente à edificação existente, deverá ter concepção arquitetônica seguindo diretrizes e princípios de intervenção preservando a volumetria e os elementos arquitetônicos da edificação existente, respeitando a relação entre o novo e o antigo. Deverá prever ligação e conexão entre as edificações, tanto física quanto conceitual, criando uma relação entre as partes para a configuração de um conjunto arquitetônico de qualidade. Respeitando o Plano Diretor, o Código de Obras, a relação com a edificação histórica e demais pré-existências, o Termo de Referência indica as principais diretrizes:

- Taxa de ocupação de 80%;
- Taxa de ocupação no subsolo de 100%;
- Recuo de fundos e laterais – se houver abertura de 2m;**

Promoção:



Organização:



Apoio:





d) Recuo frontal: construção no alinhamento do prédio existente.

e) Altura Máxima alinhada com a edificação lindeira (edifício residencial)”

No Termo de Referência, item “5. Diretrizes Específicas”, onde trata das diretrizes da “nova edificação, a ser construída no lote adjacente à edificação existente”, conforme o subitem 5.1, subitem “c”, onde está:

“recuo de fundos e laterais – se houver abertura de 2m”, leia-se:

“recuo de 2 (dois) metros nos fundos e nas laterais, se houver aberturas”.

Para dúvidas remanescentes quanto aos recuos, consultar a legislação municipal, conforme subitem 5.1 e, ainda, item “6. Diretrizes Legais”.

Salienta-se que para regramentos outros além dos indicados no Termo de Referência, as legislações municipais também indicadas no referido termo devem ser consultadas pelas equipes.

Pedido de Esclarecimento nº:	16	Recebida em:	16 de outubro de 2024 às 18:53
<p><i>Olá, tenho uma empresa que a atividade principal é serviços de engenharia, mas nas atividades secundárias possui atribuição de arquitetura, como visto: Serviços de desenho técnico relacionados à engenharia e arquitetura, Atividades técnicas relacionadas à arquitetura e engenharia, Outras atividades profissionais, nesse caso eu seria validado para homologação, ou a atividade principal tem que ser arquitetura e urbanismo?</i></p>			
<p>Resposta:</p>			
<p>Prezados (as),</p> <p>Conforme o subitem 5.1.1. “A participação no Concurso está aberta EXCLUSIVAMENTE a Pessoas Jurídicas devidamente registradas no Conselho Profissional e em situação regular adimplente (inclusive o exercício de 2024), nos termos da Resolução CAU/BR nº 28/2012 (ou correspondente) e da Lei Federal nº 12.378/2010.”</p> <p>Ainda, conforme o item 5.1.2. do Edital, “No ato da inscrição deverá ser indicado o Responsável Técnico, legalmente habilitado, com formação e atribuição em Projeto de Arquitetura e Urbanismo, com registro profissional regularizado e adimplente junto ao respectivo Conselho Profissional (inclusive o exercício de 2024), residente e domiciliado no Brasil, em pleno gozo dos direitos profissionais e em dia com suas obrigações fiscais.”</p>			

Promoção:



Organização:



Apoio:





Pedido de Esclarecimento nº:	17	Recebida em:	16 de outubro de 2024 às 23:14
<p><i>O volume da edificação existente que se limita com o lote a ser construído o novo edifício (volume onde onde hoje funciona o "Balcão da Cidadania/Cozinha" (Subsolo) e Gabinetes (Térreo) faz parte do projeto original da edificação? Ele pode ser demolido ou deve ser preservado?</i></p>			
<p>Resposta:</p>			
<p>Prezados (as),</p> <p>Conforme o Termo de Referência, no item 2.2 – A Edificação, estão reproduzidas as plantas referentes ao projeto original da edificação existente. Ainda, no item 5.1, a Figura 25 representa o diagrama da volumetria existente e o volume passível de demolição, facilitando a compreensão dos arquivos presentes no Anexo IX – Documentos Técnicos, composto pelo Levantamento Cadastral e Topográfico e Fotográfico.</p> <p>Salienta-se que todos os participantes do Concurso possuem acesso aos mesmos arquivos, documentos, dados e informações consideradas suficientes para o desenvolvimento das propostas em nível de Estudo Preliminar e que as demais informações necessárias para o desenvolvimento dos Projetos Executivos serão disponibilizadas à equipe vencedora, após a assinatura do Contrato.</p>			

Pedido de Esclarecimento nº:	18	Recebida em:	17 de outubro de 2024 às 09:06
<p><i>Olá, existe alguma reserva para taxa de permeabilidade do terreno, pois nos documentos é indicado T.O. = 100% para o subsolo?</i></p>			
<p>Resposta:</p>			
<p>Prezados(as),</p> <p>Salientamos a subordinação da diretriz referida e integrante ao Termo de Referência do presente certame, à legislação municipal vigente, como evidencia o excerto do item 5.1 - Parâmetros de Construção e Regime Urbanístico, a seguir:</p> <p><i>“Respeitando o Plano Diretor, o Código de Obras, a relação com a edificação histórica e demais pré-existências, o Termo de Referência indica as principais diretrizes</i> <i>a) Taxa de ocupação de 80%; (...)</i>”</p> <p>Da mesma forma, o item 6 - Diretrizes Legais reforça que “<i>as leis, documentos e normas</i></p>			

Promoção:



Organização:



Apoio:





*citadas são elucidativos e **não excluem a necessidade de atendimento a todas as demais leis e normas federais, estaduais e municipais.***”

A título de elucidação, sem prejuízos à referida necessidade de recorrer às legislações, o Plano Diretor de Erechim (Lei N°6.257) determina no Art. 100:

Parágrafo único. Em todas as zonas de uso deverá ser prevista área mínima de 20% da área do terreno com permeabilidade, ou recurso técnico equivalente, com captação pluvial, exceto para edificações existentes aprovadas.

Sublinhamos, ainda, a respectiva **independência conceitual de taxa de ocupação, índice de aproveitamento e taxa de permeabilidade, em que pese suas interseções**, verificáveis pela leitura das referidas determinações e parâmetros legais.

Pedido de Esclarecimento nº:	19	Recebida em:	17 de outubro de 2024 às 15:25
<p><i>Olá, gostaríamos de duas informações sobre a proposta: 1) É possível a proposição de 2 subsolos para o prédio anexo? Ou há limite de apenas 1? Não achamos a informação sobre isto. 2) É possível passar da altura máxima permitida a ser construída (alinhamento com as edificações existentes) somente para áreas técnicas, como caixa d'água e caixa do elevador? Obrigada!</i></p>			
<p>Resposta:</p>			
<p>Prezados(as),</p> <p>Conforme indicado no esclarecimento nº 14 deste bloco, não constam limites para o subsolo. Da mesma forma, o item 6 - Diretrizes Legais reforça que “<i>as leis, documentos e normas citadas são elucidativos e não excluem a necessidade de atendimento a todas as demais leis e normas federais, estaduais e municipais.</i>”</p> <p>Ainda, a título de elucidação, sem prejuízos à referida necessidade de recorrer às legislações, o Plano Diretor de Erechim (Lei N°6.257) determina:</p> <p><i>Art. 105. Não serão computados no cálculo da Altura da Edificação:</i> <i>I — Para a altura em metros: os subsolos, pavimento de coroamento e ático;</i></p> <p>Salienta-se que para regramentos outros além dos indicados no Termo de Referência, as legislações municipais também indicadas no referido termo devem ser consultadas pelas equipes.</p>			

Promoção:



Organização:



Apoio:





Pedido de Esclarecimento nº:	20	Recebida em:	17 de outubro de 2024 às 23:19
<i>Impossível viabilizar um estacionamento com tantas vagas em um terreno tão pequeno. Quem estipulou essa diretriz conferiu a viabilidade técnica??</i>			
Resposta:			
<p>Prezados (as),</p> <p>Conforme descrito no Termo de Referência no Item 3. Programa de necessidades, <i>o programa de necessidades apresentado é de caráter obrigatório, devendo ser seguido como referência para a concepção do projeto. No entanto, a definição detalhada das soluções e a organização espacial dos ambientes ficam a cargo das equipes responsáveis, que deverão propor alternativas que melhor atendam às demandas funcionais e operacionais. O programa foi constituído com base no organograma da instituição, garantindo que todas as áreas e funções sejam adequadamente contempladas, de acordo com suas hierarquias e interdependências.</i></p> <p>Ressalta-se destinação especialmente flexível para o estacionamento, explicitada na previsão de áreas variáveis, e quantitativos populacionais mínimos, constantes no programa de necessidades. Reforçamos, ainda, a subordinação de eventuais ajustes nas áreas, às diretrizes e normas vigentes a nível municipal, estadual e federal, as quais nortearam as aproximações indicadas, conforme consta nos itens 5.1 - Parâmetros de Construção e Regime Urbanístico e 6 - Diretrizes Legais.</p> <p>Finalmente, o Item 4.6 Exequibilidade e Viabilidade Técnico-construtiva e Econômica estende o exposto anteriormente, devendo-se frisar a documentada responsabilidade técnica de profissionais devidamente habilitados para realização e exercício de bases, apoio e acompanhamento técnico do presente certame, conforme publicizado pelo item 3.2 do Edital.</p>			

Promoção:



Organização:



Apoio:

